DECRETO Nº 18.119 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Voltar | Imprimir

DETALHES DO DOCUMENTO | PALAVRAS-CHAVE | TEXTO CONSOLIDADO

DECRETO Nº 18.119 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei C. D.1646 de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais.

VIRGINIO COSTA, Prefeito de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

E C O N S I D E R A N D O

Art. 1º O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, instituído pela Lei C. D.1646 de 26 de dezembro de 2013, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS CULTURAIS

Seção I

Dos Proponentes de Projetos Culturais

Art. 2º Poderão ser proponentes de projetos culturais para o Pro-Mac:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas, ou seja, fundações, associações, cooperativas, sociedades civis, sociedades empresárias e sociedades simples, de natureza cultural, sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de Rio Branco, que sejam aptas a promover ações culturais, de acordo com o seu estatuto ou contrato social;

III - pessoas físicas ou jurídicas, que sejam, também, aptas a promover ações culturais e que sejam responsáveis por ações de Museus de Rio Branco, bem como o Teatro Plácido de Castro e o Espaço Cultural Marmoreiro.

Parágrafo único. São proponentes: programas, órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, que, quais apenas as pessoas jurídicas de direito privado, mencionadas no caput deste artigo.

Seção II

Dos Segmentos Culturais

Art. 3º Poderão ser objeto de apoio os direitos do Pro-Mac as seguintes segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter projetos:

I - artes plásticas, visuais e fotografia;

II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes;

III - cinema e artes de vanguarda;

IV - corais;

V - cultura popular e artesanato;

VI - dança;

VII - eventos carnavalescos e escolas de samba;

VIII - fanzeiros;

IX - literatura;

X - museus;

XI - música;

XII - opera;

XIII - patrimônio histórico e artístico;

XIV - pesquisa e documentação;

XV - teatro;

XVI - vídeo e fotografia;

XVII - artes de estudo para o ensino de caráter cultural, artístico, informativo ou de formação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XIX - manifestações culturais e artísticas de grupos étnicos e de minorias;

XX - cultura digital;

XXI - Design de moda;

XXII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIII - Produtos culturais de natureza jurídica, ou seja, "pessoas" que comercializam ações próprias de pintura, artesanato, fotografias, restauro e preservação de acervo;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 4º Não serão contemplados através do Pro-Mac projetos culturais que tenham como finalidade: I - a produção de obras de caráter político-partidário, religioso, confessional ou confessional, bem como os projetos a serem produzidos por entidades religiosas;

II - Cartel de Cursos Técnicos Profissionais de Cunho Geral, ministrados de maneira ou de forma contínua ou não, que não se enquadrem na Lei Orgânica, Regulamento e Regimento específicos, mesmo sendo artigo, bem como para Planos Anuais de Atividades.

Art. 5º Não serão contemplados com recursos do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo de caráter político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção III

Da Inscrição de Projetos

Art. 6º Os projetos culturais, de natureza cultural, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 7º Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção IV

Da Inscrição de Projetos

Art. 8º Os projetos culturais, de natureza cultural, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 9º Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção V

Da Inscrição de Projetos

Art. 10 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 11 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção VI

Da Inscrição de Projetos

Art. 12 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 13 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção VII

Da Inscrição de Projetos

Art. 14 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 15 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção VIII

Da Inscrição de Projetos

Art. 16 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 17 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção IX

Da Inscrição de Projetos

Art. 18 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 19 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção X

Da Inscrição de Projetos

Art. 20 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 21 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção XI

Da Inscrição de Projetos

Art. 22 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 23 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção XII

Da Inscrição de Projetos

Art. 24 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 25 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção XIII

Da Inscrição de Projetos

Art. 26 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 27 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como finalidade o ataque ao direito de outrem.

VIII - projetos cênicos no cinco, PIP ou Teatro de Arena, que não tenham em conteúdo ou cultura ou demonstrem ao público.

IX - projetos que não cheguem ao público ou que não tenham conteúdo artístico e cultural e contribuam para o Conselho Linguagens de Projetos.

Seção XIV

Da Inscrição de Projetos

Art. 28 O Conselho Linguagens de Projetos, no Cartel Oficial de Cursos, artístico ou de produção de projetos culturais, obedecerão o cronograma de inscrição final, contendo, entre outros elementos:

I - o período de inscrição dos projetos culturais;

II - os objetivos do Interesse público que deverá nortear os projetos;

III - o valor máximo de capitação recurso dos segmentos, linguagens e manifestações artísticas e culturais;

IV - o valor máximo de capitação do Recurso Pro-Mac;

V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos culturais;

VI - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VII - os critérios de avaliação de prestação de contas;

VIII - Anexo de acordo para o caso de cadastro de artistas, informações de realização recursos ou intervenções em fins culturais;

IXX - programas de cada o de descrição com finalidade cultural, ou seja, o de promoção de serviços à comunidade;

XX - metodologia a ser adotada para mensuração do público alcançado;

XXI - cultura digital;

XXII - Design de moda;

XXIII - projetos especiais, premiações únicas, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, viagens de meios institucionais de promoção, desenvolvimento de novas tecnologias que se atrelem a forma de promoção e difusão da cultura e das artes;

XXIV - Ações culturais de Museus de Rio Branco, Teatro Plácido de Castro e Espaço Cultural Marmoreiro, que, por natureza, não se enquadram em nenhuma das modalidades de "capaz" acima citadas, devem ser adaptadas de acordo com a legislação e as regras estabelecidas nos editais do Programa.

Art. 29 Não serão contemplados através do Pro-Mac os seguintes segmentos:

I - revistas culturais cujo foco contém conteúdo político;

II - produtos de consumo de natureza promocional (brindes e kits), ou, comercial, ressalvado o que se prevê no parágrafo seguinte como forma de promoção;

III - projetos que não tenham conteúdo artístico;

IV - projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou políticas e de temas não relacionados diretamente com artes/cultura;

V - apresentações artísticas promovidas no exterior com artistas ali também residentes.

VI - atividades que tenham qualquer conotação de cunho étnico ou contém com conteúdo de caráter racista, de caráter de discriminação de cor e imagem, no que tange ao conteúdo e/ou a forma de apresentação.

VII - projetos que tenham qualquer conotação de cunho racista, ou que contenha cenas ou atividades que contenham conteúdo racista, ou que tenham como final